

CONTRATO DE COPRODUÇÃO

Processo nº XXXX/20XX

CONTRATANTES: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com sede no Setor SHC/Norte CR 702/3, Bloco B, Loja 16/18, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora-Presidente, **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508- SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, residente e domiciliada em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROBERTO DE ALBUQUERQUE FAUSTINO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 042575449 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.389.017-49, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ; e

UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, nesta Capital, doravante denominado MINC, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura ou seu substituto legal, que a este subscreve, doravante denominadas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**.

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço, Cidade – Bairro – Estado/___, representada neste ato por seu _____ nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXX.XXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (Empresa)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução da obra

1.2. As atividades de co-produção objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal na modalidade licitatória de concurso prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso V, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº _____/_____, ao Edital de Seleção nº 05/2009 – Projeto Longa DOC, ratificado em XX/XX/20XX, e à proposta da **CONTRATADA (EMPRESA)**, datada de ___/___/_____, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A captação deverá seguir os seguintes padrões técnicos:

a) **Aspecto: 16X9**

b) **Captação de imagem: película cinematográfica 16 mm ou 35 mm; formatos digitais de alta definição (HD) com uma das seguintes resoluções: 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.440 pixels ou 720 x 1.280 pixels, como por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; NÃO admitidos formatos standard, como por exemplo, DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam ou MiniDV.**

c) **Padrão NTSC.**

3.2. A **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá enviar para aprovação, pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, os roteiros finais, cronograma de execução e equipamentos de captação e finalização de imagem e som que utilizará na produção da OBRA.

3.3. A **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá informar às **CONTRATANTES (EBC/MINC)** sobre o andamento da produção da OBRA, mediante apresentação de relatórios de gestão ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução ou a qualquer tempo quando solicitada.

3.3.1. A estrutura da OBRA deverá seguir o projeto formatado na Oficina de Planejamento Executivo, estando sujeita à aprovação pelos **CONTRATANTES (EBC/MINC)**.

3.4. A OBRA deverá ser finalizada e entregue às **CONTRATANTES (EBC/MINC)** nas seguintes versões, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) meses a contar do recebimento da primeira parcela:

a) 02 (duas) matrizes para teledifusão da obra, sendo uma conforme os padrões técnicos disponibilizados nos sítios da internet www.tvbrasil.org.br, e cuja consulta deve ser feita à época da finalização do documentário e a outra em formato Digital de Alta Definição (HD), em versão sonora internacional.

b) 02 (duas) matrizes, para efeito de preservação da obra e para automação visando exibição em salas digitais de cinema, em formato HDCAM 24p, sendo uma matriz com finalização em banda sonora nacional e a outra em versão sonora internacional da obra, entregues à Secretaria do Audiovisual.

3.5. A OBRA deverá ser entregue pronta para exibição pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)** e emissoras afiliadas e filiadas da Rede Pública de Televisão, em canal aberto ou fechado, em todo o território nacional e internacional, em dias e horários estabelecidos a critério das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.6. As mídias entregues não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada, sob pena de a **CONTRATADA (EMPRESA)** ter que entregar novas mídias em perfeito estado às **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do defeito constatado.

3.7. O tema da OBRA será: _____.

3.8. Nos créditos da OBRA, assim como em todo o material informativo, de divulgação e qualquer outro a ser produzido com o conteúdo detalhado neste instrumento contratual, as **CONTRATANTES (EBC/MINC)** deverão ser indicadas como coprodutoras, em especial quando de sua exibição no mercado internacional.

3.9. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**. Não será permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos nos créditos de encerramento. Não serão permitidos planos que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**.

3.10. Não é permitida a inclusão de marcas, *merchandising* ou qualquer associação com empresas e produtos na OBRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. Na qualidade de coprodutora da OBRA, a **CONTRATANTE (EBC)** será legítima titular dos direitos patrimoniais a ela relativos no percentual de 30% (trinta por cento), ficando a **CONTRATADA (EMPRESA)** com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e o Diretor da OBRA com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os direitos patrimoniais da OBRA.

4.1.1. Entenda-se por direitos patrimoniais prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização dos documentários, sendo certo que a exploração econômica pode ser realizada pelos detentores dos Direitos Patrimoniais ou por pessoa autorizada por eles, nos termos da Lei nº 9.610/98.

4.1.2. A **CONTRATANTE (MINC)** não deterá qualquer percentual dos direitos patrimoniais sobre a OBRA.

4.3. A divisão das receitas líquidas geradas pela comercialização internacional e nacional da série obedecerá à proporção dos direitos patrimoniais fixada no item 4.1, ressalvadas as disposições fixadas em instrumento jurídico próprio, firmado pelas partes deste Contrato, com empresa encarregada de realizar a distribuição e comercialização da OBRA para os segmentos nele determinados.

4.4. A comercialização da obra, sob qualquer forma, dependerá de anuência da **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá auditar as receitas auferidas a partir da data de assinatura do Contrato.

4.5. Em contrapartida aos recursos que aportará, a **CONTRATANTE (EBC)** terá direito exclusivo de transmissão e veiculação inédita da OBRA, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada em janela compartilhada, no sistema de TV aberta e fechada, em todo o território nacional ou no exterior, por tempo **INDETERMINADO** e **REEXIBIÇÕES ILIMITADAS**, a contar da primeira exibição da OBRA.

4.6. Não constituirá fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série, as hipóteses adiante elencadas, ficando as **CONTRATANTE (EBC/MINC)** autorizadas a proceder:

4.6.1. a fixação da série e o seu armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia (CD-ROM, HD-DVD, *Blu-Ray*) e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens relativas à série, respeitadas as disposições sobre os direitos autorais;

4.6.2. a utilização de trechos da OBRA para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual.

4.7. Para os efeitos desse Contrato, são adotadas as seguintes definições:

i.1) **Receita Bruta** é a soma de todas as receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

- I. das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;
- II. da cessão dos direitos de transmissão da obra por televisão paga, incluindo os sistemas “pay-per-view”, “near video on demand”, “video on demand” ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (“broadcasting”);
- III. da venda, locação ou outra forma de comercialização da série em *home video*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital;

i.2) **Receita Líquida** é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior (i), deduzida da soma dos seguintes itens:

- I. tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da obra;
- II. custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da obra incluindo, sem limitação, os custos de “teasers”, material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, “press books”, “press releases” e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, “out doors”, faixas e cartazes e afins); e
- III. adiantamentos de distribuição eventualmente feitos pelos respectivos distribuidores ou exibidores, em contratos de pré-vendas ou contratos de co-produção, e as retenções

feitas pelo co-produtor internacional, desde que expressamente previstas no pré-contrato (“Development Deal Memo”) celebrado com a empresa, passando a fazer parte desse projeto.

4.8. O aspecto moral do direito autoral será integralmente das **CONTRATADA (EMPRESA)**, assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As **CONTRATANTES (EBC/MINC)** pagarão pelos serviços o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observados os direitos autorais e de comercialização previstos na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MINC e obedecerão ao seguinte cronograma de desembolsos:

- a) 10% (dez por cento), na assinatura do contrato, mediante apresentação de toda a documentação exigida no item 8.1 do Edital;
- b) 50% (cinquenta por cento) para realização das filmagens, após participação obrigatória de Diretor e Produtor em Oficina de Planejamento Executivo dos projetos selecionados, quando devem ser elaborados e aprovados o cronograma de execução detalhado e mediante a apresentação dos contratos firmados com o diretor de fotografia e o diretor de produção da obra;
- c) 30% (trinta por cento) para o início da edição da obra, mediante entrega de Relatório de Filmagem a ser definido;
- d) 10% (dez por cento) após a entrega das matrizes, conforme previsto no item 3.4. e comprovações de recolhimento de CONDECINE e apresentação de Certificado de Registro de Produto – CPB e Certificado de Registro de Título - CRT.

5.3. O pagamento pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)** será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo cogestor do Contrato, que será designado pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)** após a assinatura do presente Instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no item 5.2.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (EMPRESA)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados, automaticamente, para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos para as **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (EMPRESA)** a suspender a execução das atividades de coprodução.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.2. estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (EMPRESA)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. A simples realização das obrigações previstas no item 5.2. não gera o direito da **CONTRATADA (EMPRESA)** ao recebimento dos valores, ficando as **CONTRATANTES (EBC/MINC)** obrigadas a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a concomitância dos seguintes feitos:

- a) efetiva e tempestiva atividade de coprodução acordada quanto à OBRA;
- b) apresentação das Notas Fiscais/Faturas de serviços de acordo com o objeto contratual, e em tempo hábil para seu pagamento;
- c) aprovação da área gestora da **CONTRATANTES (EBC/MINC)** na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (EMPRESA)**.

5.7. As **CONTRATANTES (EBC/MINC)** se reservarão o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com os critérios estabelecidos no presente Contrato.

5.8. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (EMPRESA)**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade própria e por ela indicada, no **Banco do _____, Agência _____ e Conta Corrente _____**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.9. No valor das atividades de coprodução, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.11. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 20XX, à Unidade Orçamentária XXXXX– EBC, especificados a seguir:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

Data de Emissão:

Valor:

5.12. A **CONTRATADA (EMPRESA)** e qualquer outro envolvido na produção da OBRA ficam impedidos de pleitearem recursos públicos para a produção da OBRA objeto deste contrato.

5.12.1. É admitido apoio cultural à produção, em forma de equipamentos ou outros serviços, desde que a contrapartida pelo referido apoio não envolva nenhum tipo de publicidade ou *merchandising* em tela, ou interfira na divisão patrimonial da obra. Em caso de apoio cultural, o apoiador deve ser citado apenas nos créditos finais da obra.

5.13. Os pagamentos de todas as parcelas estipuladas no item 5.2 estarão sujeitos à retenção de todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (número) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666./93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

6.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

6.2.1. por ato unilateral e escrito das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

6.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

6.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

6.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

7.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (EMPRESA)** compromete-se a:

7.1.1. Participar da Oficina de Planejamento Executivo, prevista na alínea “b” do item 9.2 do Edital, como condição para pagamento da segunda parcela do prêmio.

7.1.2. Divulgar nos créditos iniciais, em cartela exclusiva, e nos créditos finais, as logomarcas da Empresa Brasil de Comunicação (EBC/TV Brasil), da Riofilme, da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme modelo a ser estabelecido pela EBC, pela Riofilme e pela SAV/MinC

7.1.3. Entregar à Secretaria do Audiovisual, à Riofilme e à Empresa Brasil de Comunicação (EBC/TV Brasil), 15 (quinze) dias antes da entrega das matrizes, uma cópia em DVD da obra pré-finalizada, contendo todos os créditos e logomarcas.

7.1.4. Entregar às **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) meses a contar do recebimento da primeira parcela as matrizes previstas no item 3.4 deste Contrato.

7.1.5. Quando da entrega do produto finalizado, e como condição para recebimento da última parcela, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá também entregar:

a) Formulário de Classificação Indicativa preenchido, obtido no sítio da Internet do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br/classificacao), com base na Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça. O formulário deve ser remetido à Secretaria do Audiovisual juntamente com as entregas previstas no item 3.4.

b) O Formulário de Classificação Indicativa deve ser remetido à Secretaria do Audiovisual acompanhado de cópia do CPB (Certificado de Produto Brasileiro) e cópia da GRU (Guia de Recolhimento da União) da Condecine paga (com autenticação bancária), gerada por meio do processo de emissão do CRT (Certificado de Registro de Título) para os segmentos de Mercado de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens emitido através do sítio da Ancine – Agência Nacional do Cinema (www.ancine.gov.br), conforme Anexo I da Medida Provisória 2.228-1/2001.

c) 01 (um) CD contendo a transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário em arquivo de texto; arquivo de texto com release para imprensa (máx. 3.200 toques), ficha técnica completa do documentário, ficha de conclusão de programa, em formulário a ser enviado pela EBC/TV Brasil, incluindo planilha musical da obra, com a indicação em minutos e segundos de entradas e saídas dos trechos musicais, e mini-biografia do Diretor (máx. 3.200 caracteres);

7.1.6. abster-se de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchadising) como parte do conteúdo da obra;

7.1.7. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à produção da obra;

7.1.8. pagar e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a realização dos serviços relativos à produção da obra, sendo certo que a SAV/MINC e a EBC nada deverão quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

7.1.9. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à SAV/MINC, à EBC e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra;

7.1.10. zelar pela boa e completa execução dos serviços relativos à produção da obra, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SAV/MINC ou pela EBC, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.11. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos,

fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção obra, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

7.1.12. manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.13. fazer constar a inserção de logomarca da TV Brasil, conforme modelo apropriado a ser fornecido em todos os materiais de divulgação e na abertura dos programas da série.

7.1.14. prestar os serviços observando os critérios e prazos definidos pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**;

7.1.15. manter, por si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações ou dados que sejam fornecidos pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)** obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo e por qualquer modo sem o consentimento prévio e expresso das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**;

7.1.16. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo as **CONTRATANTES (EBC/MINC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

7.1.17. assegurar a não interrupção da coprodução contratada, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

7.1.18. emitir Nota Fiscal/Fatura das atividades realizadas e nos termos contratados;

7.1.19. responder diretamente pela execução da coprodução ora contratada, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**;

7.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

7.1.21. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.22. assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução das atividades objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser argüidos por terceiros contra as **CONTRATANTES (EBC/MINC)**;

7.1.23. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa oriunda de decisão judicial, eximindo-se as **CONTRATANTES (EBC/MINC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos nas atividades objeto deste Contrato;

7.1.24. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para executar as atividades contratadas, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

7.1.25. submeter-se, a qualquer tempo e hora, à fiscalização das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo prontamente à quaisquer questionamentos e reclamações;

7.1.26. efetuar a dedução de multa ou de valores decorrentes de perdas e danos junto à prestação pecuniária eventualmente ainda devida pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, após prévia notificação, por escrito, com aviso de recebimento à **CONTRATADA (EMPRESA)**;

7.1.27. observar os padrões técnicos e de qualidade que norteiam a programação da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.28. realizar as atividades objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

7.1.29. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas das **CONTRATANTES (EBC/MINC)** em relação às atividades executadas;

7.1.30. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente das atividades objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.31. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, as **CONTRATANTES (EBC/MINC)** venham a solicitar;

7.1.32. comunicar, de imediato, às **CONTRATANTES (EBC/MINC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.33. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

7.1.34. designar junto as **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução da OBRA;

7.1.35. reconhecer que, em nenhuma hipótese, as **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, como coprodutoras da OBRA poderão ser responsabilizadas, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos.

Parágrafo único - No caso da **CONTRATADA (EMPRESA)** não cumprir o prazo de entrega das cópias ou não apresentá-las conforme as características estabelecidas neste Contrato e no Edital referido na cláusula 2.1., esta será obrigada a devolver à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES (EBC/MINC)

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. aprovar o cronograma de execução apresentado pela empresa **CONTRATADA (EMPRESA)**;

8.1.2. receber da **CONTRATADA (EMPRESA)** os relatórios de gestão, ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução do projeto, solicitando, quando necessário e em tempo hábil, alterações que deverão ser acatadas, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

8.1.3. efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA (EMPRESA)** o pagamento respeitado os ditames do art. 40, inc. XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

8.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (EMPRESA)** durante a execução do Contrato;

8.1.5. garantir que, na hipótese de distribuição e comercialização nacional e internacional da OBRA, os frutos financeiros serão divididos conforme o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

8.1.6. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;

8.1.7. informar a **CONTRATADA (EMPRESA)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

8.1.8. comunicar à **CONTRATADA (EMPRESA)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução das atividades objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

8.1.9. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução das atividades objeto desse Contrato.

CLAUSULA NONA – DO LANÇAMENTO DA OBRA

9.1. A OBRA produzida será distribuída em salas digitais de cinema por distribuidora a ser contratada. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início do lançamento da OBRA em circuito de salas de cinema, esta estará liberada para ser incluída na programação da TV Brasil/EBC, canal internacional da EBC, Internet e emissoras associadas da Rede Pública de Televisão, respeitado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

9.2. Após as veiculações previstas no item 9.1 será permitida a negociação da OBRA com terceiros, desde que respeitadas as participações patrimoniais estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

9.3. É vedada a vinculação da OBRA a qualquer contrato, acordo ou outra obrigação, mesmo que parcial, que conflite com os direitos da Empresa Brasil de Comunicação, da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e da distribuidora a ser contratada, bem como com este contrato de Coprodução e com o Contrato de Distribuição da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (EMPRESA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.12 da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (EMPRESA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (EMPRESA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total Contrato;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (EMPRESA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

10.4. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, por culpa da **CONTRATADA (EMPRESA)**, esta se obriga a devolver às **CONTRATANTES (EBC/MINC)** os valores das parcelas recebidas na forma da Cláusula Quinta atualizados monetariamente, com base na variação IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EMPRESA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pelas **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTES (EBC/MINC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das **CONTRATANTES (EBC/MINC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. As atividades objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (EMPRESA)** e as **CONTRATANTES (EBC/MINC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTES (EBC/MINC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (EMPRESA)**.

12.5. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, **CONTRATANTES (EBC/MINC)** e a **CONTRATADA (EMPRESA)** firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, _____ de _____ de 200X.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Contratante

MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente

ROBERTO DE ALBUQUERQUE FAUSTINO
Diretor de Produção

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC)
Contratante

NOME
Representante

EMPRESA LTDA

Contratada

NOME
representante

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: